



FORUM ABEL VARZIM
DESENVOLVIMENTO
E SOLIDARIEDADE

ESTATUTOS
e
DECLARAÇÃO
de
PRINCÍPIOS

**Aprovados em Assembleia-Geral
de 30 de abril de 2011**

ESTATUTOS do FORUM ABEL VARZIM

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO E SEU OBJECTO

Artigo 1.º

(Fins, duração, sede e âmbito)

- 1 - O Forum Abel Varzim – Desenvolvimento e Solidariedade é uma associação cívica, sem fins lucrativos e de duração indeterminada.
- 2 - A Associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua Damasceno Monteiro, número 1, rés-do-chão – Freguesia da Graça, Concelho de Lisboa.
- 3 - O seu âmbito de actuação é o território nacional, sem prejuízo de poder actuar junto das comunidades portuguesas radicadas no estrangeiro.

Artigo 2.º

(Objecto)

- 1 - A Associação tem como objectivo assumir o legado espiritual de Abel Varzim, procurando difundir o seu pensamento, obra e testemunho.
- 2 – Para a realização do seu objecto a Associação propõe-se realizar, nomeadamente, as seguintes acções:

- a) Empreender e apoiar a difusão bem como o aprofundamento de documentos e princípios que constituem indiscutível património da Humanidade, tais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Doutrina Social da Igreja, as convenções e recomendações que promovam a liberdade e a dignidade da pessoa humana;
- b) Fomentar a organização de actividades de formação integral (humana, técnica e espiritual);
- c) Promover o estudo, reflexão e debate de problemas políticos, económicos, sociais, culturais, ambientais e religiosos contemporâneos, que condicionem a justiça social e o desenvolvimento solidário do País;
- d) Apoiar o exercício livre e responsável da cidadania plena, sem distinção de raças, religiões ou género, com vista ao desenvolvimento harmonioso do País e à prevalência da justiça e da solidariedade;
- e) Suscitar em todos a consciencialização do seu dever de disponibilidade e intervenção no respeito de pessoas, grupos sociais e comunidades, sua evolução, dignificação e realização;
- f) Privilegiar a recolha, tratamento e utilização de informação que concorram para a fundamentação dos seus objectivos e actividades;
- g) Denunciar situações graves e contribuir com propostas de solução para problemas da sociedade portuguesa, particularmente de realidades que firam a dignidade humana e obstem à realização de uma cidadania plena;
- h) Encorajar o empenho de associados e entidades na concretização de iniciativas e na elaboração de programas específicos de intervenção de âmbito local, regional, nacional ou internacional;
- i) Cooperar com todas as entidades, nacionais ou estrangeiras, que visem idênticos objectivos e orientem a sua actuação para a criação de sociedades respeitadoras da dignidade humana, da justiça social e da solidariedade;
- j) Promover a integração social e comunitária de grupos desfavorecidos, podendo para o efeito estabelecer acordos com a Segurança Social e outras entidades públicas ou privadas;
- l) Promover parcerias tendo em vista a realização de acções destinadas ao desenvolvimento social da comunidade, com particular atenção para jovens, desempregados, sem-abrigo, ou outros.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3.º

(Associados)

1 – Podem solicitar a adesão ao Forum as pessoas singulares e colectivas que se comprometam a assumir os seus Princípios e Estatutos, propostas por um associado.

2 – A adesão confere a qualidade de associado efectivo após aprovação pela Direcção.

Artigo 4.º

(Associados honorários e beneméritos)

1 - Sob proposta da Direcção, pode a Assembleia-Geral atribuir a distinção de associados honorários a pessoas singulares ou colectivas que, de forma relevante, tenham contribuído para a realização dos objectivos do Forum Abel Varzim e que aceitem tal distinção.

2 – De igual modo podem ser nomeados associados beneméritos aqueles que, por contribuição directa ou através de obtenção de donativos, mereçam essa distinção.

Artigo 5.º

(Direitos e deveres dos associados)

1 - Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais do FORUM ABEL VARZIM;
- b) Participar na Assembleia-Geral e na vida da Associação;
- c) Beneficiar das acções desenvolvidas;
- d) Solicitar apoio para prosseguir os objectivos do FORUM ABEL VARZIM;
- e) Estarem informados das actividades do FORUM;
- f) Recorrer de qualquer sanção.

2 - Constituem deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos;
- b) Participar da vida associativa;
- c) Respeitar e fazer respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos competentes;
- d) Comprometer-se, de acordo com as suas possibilidades, na transformação da sociedade portuguesa, na linha dos princípios fundamentais do FORUM ABEL VARZIM;
- e) Pagar as respectivas quotas.

3 - Em caso de grave desrespeito pelos princípios fundamentais da Associação por parte de um associado, a Direcção decide, após conclusão de procedimento disciplinar, da sanção a aplicar, que poderá ir até à exclusão da condição de associado.

4 - Da decisão proferida pela Direcção cabe recurso para a Assembleia-Geral.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 6.º

(Órgãos sociais)

1. - São órgãos sociais a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2. - A duração dos mandatos é de três anos, podendo os seus titulares ser reeleitos.

3. - Nenhum associado poderá pertencer simultaneamente a mais de um órgão social.

Artigo 7.º

(Funcionamento dos órgãos)

1. - Em todos os órgãos da Associação o respectivo Presidente tem voto de qualidade.

2. - Nenhum órgão social, à excepção da Assembleia-Geral, poderá funcionar sem que estejam preenchidos, pelo menos, metade dos lugares.

3. - As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto nos casos em que é exigida maioria qualificada.

4. - As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos presentes, verificado que esteja o quórum de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal de associados realizar-se-ão por escrutínio secreto.

Secção I

Da Assembleia-Geral

Artigo 8.º

(Assembleia-Geral)

A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações obrigatórias para os demais órgãos e para os associados.

Artigo 9.º

(Mesa da Assembleia-Geral)

1 - A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário.

2 - Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia-Geral;
- b) Presidir à Assembleia-Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais;
- d) Conferir posse aos associados eleitos para os órgãos sociais.

3 - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-presidente.

Artigo 10.º

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1 - A Assembleia-Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 - A Assembleia-Geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano para apreciação e aprovação do Balanço e Relatório e Contas, com Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte.

3 - A Assembleia-Geral extraordinária reunirá quando for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.

Artigo 11.º

(Convocatória)

A convocatória da Assembleia-Geral será feita por via postal, com pelo menos 15 dias de antecedência, mencionando-se a ordem de trabalhos, o dia, hora e local onde terá lugar. A convocatória da Assembleia Eleitoral deverá ser feita com pelo menos 30 dias de antecedência.

Artigo 12.º

(Quórum)

1 - A Assembleia-Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes ou representados mais de metade dos associados, ou uma hora depois com qualquer número de associados.

2 - No caso de a convocatória da Assembleia-Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos associados, a reunião só funcionará com a presença de, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 13.º

(Voto por representação)

1 - É admitido o voto por representação, podendo o associado fazer-se representar por outro associado, devendo o mandato constar de documento escrito e dirigido ao Presidente da Mesa.

2 - Cada associado não poderá representar mais de três outros associados.

Artigo 14.º
(Competência)

Compete à Assembleia-Geral:

- a) - Aprovar e alterar os Estatutos;
- b) - Aprovar e alterar os Regulamentos Internos;
- c) - Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) - Discutir e votar anualmente o Balanço e Contas, o Relatório de gestão, o Plano de Actividades e o Orçamento;
- e) - Deliberar sobre a exclusão de associados e sobre a perda de mandato dos membros dos órgãos sociais;
- f) - Apreciar o recurso de sanções aplicadas pela Direcção aos associados;
- g) - Aprovar a fusão, transformação ou dissolução da Associação;
- h) - Deliberar sobre a posição do Forum Abel Varzim sobre questões nacionais ou internacionais, nomeadamente as relativas ao desenvolvimento, solidariedade e justiça social;
- i) - Deliberar sobre a atribuição de associado honorário e associado benemérito, sob proposta da Direcção;
- j) - Aprovar o valor da quota;
- l) - Deliberar sobre todas as matérias cuja competência não pertença a outros órgãos.

Artigo 15.º
(Votação)

1 – Cada associado dispõe de um voto.

2 - As deliberações são aprovadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes e representados, sendo de três quartos a maioria para a aprovação das matérias constantes das alíneas a) e g) do artigo anterior, respectivamente dos associados presentes e de todos os associados.

Secção II
Da Direcção
Artigo 16.º

(Composição da Direcção)

1. - A Direcção é composta por cinco ou sete membros efectivos e dois suplentes.
2. - A Direcção terá um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um ou três Vogais.

Artigo 17.º
(Competência)

1 – A Direcção é o órgão responsável pela administração, coordenação, expansão do FORUM ABEL VARZIM e pela aplicação das decisões emanadas pela Assembleia-Geral.

2 – Compete à Direcção, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e votação da Assembleia-Geral o relatório de gestão e o balanço e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividades;
- c) Apreciar e deliberar sobre a admissão de novos associados;
- d) Aplicar sanções aos associados, nos termos destes Estatutos;
- e) Praticar todos os actos necessários à administração e representação do Forum e à prossecução do seu objecto e finalidade;
- f) Cumprir e fazer cumprir as leis, os Estatutos e as deliberações da Assembleia-Geral;
- g) Representar o Forum Abel Varzim;

- h) Delegar poderes de representação e administração para a prática de certos actos ou de certas categorias de actos em qualquer dos seus membros ou noutros mandatários;
- i) Constituir e extinguir comissões especiais para o desempenho de determinadas tarefas;
- j) Praticar os demais actos impostos por lei, pelos Estatutos e pelos Regulamentos Internos em vigor e todos os necessários à defesa dos interesses da Associação, bem como à salvaguarda dos princípios e valores que constituem o legado de Abel Varzim;
- l) Consultar especialistas nas áreas de actividade a desenvolver pelo FORUM ABEL VARZIM e constituir um Conselho de Especialistas;
- m) Sempre que o julgue necessário e tendo em vista a expansão e proximidade com os cidadãos, aprovar a constituição de núcleos Locais ou Regionais, com o mínimo de cinco associados, que entre si elegerão um coordenador.

Artigo 18.º

(Reuniões da Direcção)

- 1 – A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
- 2 – Na primeira reunião da Direcção eleita serão definidas as funções e os pelouros de cada membro.

Artigo 19.º

(Responsabilidades)

O Forum Abel Varzim obriga-se com as assinaturas de dois membros efectivos da Direcção, excepto nos actos de mero expediente, em que é suficiente uma assinatura.

Secção III

Do Conselho Fiscal

Artigo 20.º

(Conselho Fiscal)

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e dois suplentes, sendo o primeiro elemento da lista o Presidente e os outros dois Vogais.
- 2 – Compete ao Conselho Fiscal assegurar o controlo do património e da gestão da Associação, examinar a escrita e toda a documentação sempre que o julgue necessário e emitir parecer sobre o relatório de gestão e contas do exercício.
- 3 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano ou de modo extraordinário, por convocatória do seu Presidente.

Capítulo IV

DO PATRIMÓNIO E GESTÃO

Artigo 21.º

(Património)

- 1 – Constituem receitas da Associação:
 - a) Quotizações;
 - b) Donativos e subsídios;
 - c) Legados e heranças e respectivos rendimentos;
 - d) Rendimentos de bens próprios e outras receitas eventuais.
- 2 – Estes meios são geridos pela Direcção que, através do Relatório e Contas, submete a sua movimentação ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-Geral.

Capítulo V

FUSÃO, TRANSFORMAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 22.º

(Fusão, transformação e dissolução)

- 1 – A fusão, transformação e dissolução do Forum Abel Varzim é da exclusiva competência da Assembleia-Geral, que deve ter como ponto único da agenda esta matéria.
- 2 - Cabe à Assembleia-Geral, em caso de dissolução da Associação, deliberar sobre o destino do património social, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do Código Civil.
- 3 – O património social nunca poderá ser distribuído pelos associados.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

(Disposições finais)

- 1 - A Declaração de Princípios que acompanha os Estatutos é parte integrante do mesmo.
- 2 – As matérias que se justifiquem dos presentes Estatutos serão objecto de Regulamento Interno.
- 3 – Em tudo o que não contrarie os presentes Estatutos e o Regulamento Interno, o FORUM ABEL VARZIM reger-se-á pela lei em vigor.



Anexo

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

Preâmbulo

Cada ser humano é responsável por si, pela sua formação integral e pelo domínio de si mesmo, com vista ao aperfeiçoamento próprio e da comunidade em que se insere.

Por sua vez, as comunidades dignificam-se e avançam quando honram a memória, aprofundam e prosseguem o pensamento e o testemunho daqueles que, abnegadamente, mais se empenharam no serviço do bem comum.

Abel Varzim, pela sua inteligência, cultura, carácter, Fé e coerência de vida e acção, deixou um legado que urge assumir e projectar na sociedade portuguesa, para que se torne mais moderna, solidária e desenvolvida.

* * *

Nesta perspectiva se constituiu o Forum Abel Varzim, que radica nos seguintes fundamentos:

1. Entende-se por desenvolvimento tudo o que concorra para o bem-estar material, social, político, cultural e espiritual das pessoas e das sociedades;
2. O desenvolvimento da sociedade só é eficaz e harmonioso quando promove o crescimento integral das pessoas, que não apenas o progresso económico;
3. O desenvolvimento é obra de toda a sociedade e não apenas da classe política. Impõe-se, por isso, institucionalizar formas de consulta eficaz aos cidadãos e aos corpos intermédios, promovendo a sua participação e co-responsabilidade na definição de estratégias adequadas e suficientemente claras;
4. A economia deve estar ao serviço do Homem e não inversamente, submetendo-se a critérios éticos e ao cumprimento de normas transparentes;
5. O desenvolvimento económico não pode subordinar-se apenas às “leis de mercado”, a decisões arbitrárias do poder político e a interesses de grupos, nacionais ou internacionais;
6. Impõe-se, no conjunto do processo económico, proclamar o primado da pessoa humana;
7. O verdadeiro desenvolvimento supõe a solidariedade e esta assenta na igualdade essencial de todos os homens;
8. Urge conferir à Família o lugar primordial de humanização da pessoa e da sociedade;
9. A Escola, as confissões religiosas, as instituições públicas e privadas devem promover uma formação e uma consciência moral, cívica e espiritual, solidárias com vista a uma prática social responsável e participativa;
10. Preconizamos a adopção de medidas que favoreçam o desenvolvimento da economia social;
11. Sustentamos o conceito de responsabilidade social das empresas;
12. Estamos empenhados na promoção de uma sociedade assente num desenvolvimento sustentável, capaz de gerar maior justiça social, e não comprometer as gerações futuras;
13. O Voluntariado representa uma das formas mais dinâmicas de promover a solidariedade, pelo que deve ser estimulado por todos os meios e segundo as capacidades de cada um;
14. Só a educação e a prática da responsabilidade e da solidariedade social podem anular a cultura do individualismo, do comodismo e do egoísmo presentes em estratos da sociedade portuguesa;
15. É imperioso desenvolver entre nós a consciência de que a solução dos grandes problemas do País depende, acima de tudo, do esforço, do trabalho, da iniciativa e da participação activa de todos, para o que se impõe libertar as energias de que são detentores;

16. No difícil e complexo caminho da integração europeia, bem como das exigências impostas por um mundo cada vez mais global, é forçoso que Portugal preserve a sua identidade cultural e os seus valores específicos como Nação;

17. Proclamamos a necessidade de os cidadãos estarem abertos à colaboração com todos os homens empenhados na transformação e melhoria da sociedade portuguesa, numa atitude de respeito mútuo e tolerância.



FORUM ABEL VARZIM – Desenvolvimento e Solidariedade

Instituição de Utilidade Pública

SEDE - Rua Damasceno Monteiro, n.º 1 r/c
1170-108 LISBOA

Apartado 2016
1101-001 LISBOA

telefone: 218.861.901

CORREIO ELETRÓNICO:

forumavarzim@net.sapo.pt

forumavarzim@gmail.com

PORTAL:

www.forumavarzim.org.pt

BLOGUE:

forumavarzim.blogspot.com

«facebook»

Escritura lavrada em 15 de fevereiro de 2012,
no Cartório Notarial do Dr. Carlos Manuel da Silva Almeida, em Lisboa